

Impugnação PE 001/2024

De : dcontc <dcontc@generalcontractor.com.br>

seg., 02 de set. de 2024 16:05

Assunto : Impugnação PE 001/2024

 4 anexos

Para : licitacao@buzios.rj.gov.br

Prezados, boa tarde.

Segue para protocolo e resposta.

Atenciosamente,

Nivea Estevão.

 **Impugnação - Propriedade veículos.pdf**
643 KB

 **RG OAB Nivea Estevão.pdf**
316 KB

 **Procuração - venc. Junho 2025.pdf**
614 KB

 **28º Alteração Contratual General Averbada.pdf**
2 MB



ILMO. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS – PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 001/2024.

Ref. ao Pregão Eletrônico 001/2024 (Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações)

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.509.440/0001-42, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, com fundamento no item 25.1 do Edital apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente à licitação supra mencionada (PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 001/2024), a qual possui como objeto “*Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação*” pelos fatos e fundamentos abaixo especificados:

DOS FATOS

A Prefeitura de Armação dos Búzios, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para fins de registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

De leitura do referido instrumento convocatório, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 14.133/21, bem como os próprios princípios informadores da licitação.

DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE TITULARIDADE DOS VEÍCULOS

Ao analisar o instrumento convocatório ora em questão, foi determinada a exigência pré-contratual para fins de obrigar as licitantes a comprovarem que detém disponibilidade titularidade dos veículos no nome do licitante, através de documento CRLV, vejamos: (**subitem “16.1.3” “B”**).

16.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da prestação no mínimo 50% do quantitativo total que se pretende registrar os preços, uma vez possuir o objeto manifesto interesse público na sua correta execução;
- b) Como requisito pré-contratual:
 - b.1) Demonstração de Prova da titularidade dos veículos (CRLV) em nome do licitante.**
 - b.2) Demonstração de certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico;
 - b.3) Licenciamento Operacional da CONTRATADA em relação ao objeto desta licitação.

Todavia, a exigência em questão é desarrazoada e ilegal, pois afronta o disposto no artigo 67 da Lei 14.133/21 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda comprovação de propriedade de equipamentos.

Em melhor análise, o comando legal esculpido no inciso III do artigo em comento assim dispõe, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e **disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Ademais, este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

Acórdão 1827/2022-TCU-Primeira Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-Processo 002.595/2022-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Estela Alves de Carvalho (XXX.472.441-XX) ; Hamilton Jose Cabral (XXX.011.061-XX) ; Janice Braganca da Costa (XXX.511.531-XX) ; Jose Djacir Rodrigues de Almeida (XXX.052.221-XX) ; Maria de Jesus Fernandes (XXX.390.091-XX) . 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas. 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) . 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

(TCU - APOSENTADORIA (APOS): 18272022, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 29/03/2022)

ACÓRDÃO Nº 2258/2023 - TCU – Plenário Processo: TC 042.441/2021-8. 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação). Recorrente: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. Unidade Jurisdicionada: Administração Pública Federal. Relator: Ministro Augusto Nardes. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo. Representante do Ministério Público: não há. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos - AudRecursos. Representação legal: Juliana Lima Falcão Ribeiro (OAB/MG 222.058), entre outros, representando a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão 597/2023-TCU-Plenário, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em: conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.5.3 do acórdão recorrido; e dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados. Ata nº 47/2023 - Plenário. Data da Sessão: 8/11/2023 - Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC2258-47/23-P. Especificação do quórum: Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ora, a partir da inteligência do comando normativo e da jurisprudência em tela, permite-se afirmar que as normas citadas visam preservar o dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa, que seja mais atrelada à preservação do interesse da sociedade.

Sendo assim, acredita-se que é desproporcional e restritivo de competitividade a exigência de comprovação de propriedade e disponibilidade de equipamentos requeridos no presente edital.

Ademais, ao procedermos à análise da integralidade do item mencionado acima, constata-se que, na hipótese de o Licitante não ser proprietário dos referidos veículos, poderia fornecer o serviço licitado, mediante, por exemplo, a locação dos referidos automóveis, sem que, para tal seja necessária a propriedade dos referidos veículos.

Do mesmo modo, os veículos também poderiam ser adquiridos mediante financiamento bancário, o que redundaria em emissão de documentos em nome da instituição financeira, sendo, de impossível cumprimento a referida exigência, não obstante as empresas licitantes pudessem fornecer o serviço.

Consta do presente instrumento convocatório, exigência para fins de obrigar as licitantes a comprovarem serem proprietárias de veículos para fins de fornecer o serviço licitado, bens a serem utilizados na consecução do objeto do contrato, isto é, prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino.

Os veículos podem ser alugados ou adquiridos, mediante financiamento, após a empresa se sagrar vencedora do certame, estando disponível para a locação e/ou venda para qualquer interessado, não se exigindo licença, cadastro ou requisito prévio para a aquisição.

Basta o comprometimento da licitante vencedora em prestar o serviço e como tal e na forma como preleciona a própria Lei, o que pode ser exigido é a disponibilidade dos veículos para execução do objeto licitado e não sua propriedade.

Certo que tal exigência é totalmente inútil ao certame, cerceando a competitividade do mesmo, não sendo necessárias maiores digressões para aferir sua inutilidade, não havendo dúvida sobre tal ponto.

Assim, o importante ao Órgão contratante é, em verdade, a disponibilidade dos veículos e não a sua propriedade, até porque, conforme exposto anteriormente, há outros meios de fornecer o serviço sem a efetiva propriedade dos veículos de transporte.

É certo, pois, que tal exigência é inútil ao certame e ilegal, já que quando qualquer Licitante se apresenta perante o ente público como competidor visando a prestar um serviço, tem-se que estes se comprometem com a entrega do objeto, sob pena de se submeterem à aplicabilidade de sanções cabíveis e previstas na Lei de Licitações, não sendo relevante a efetiva propriedade dos bens, mas sim a prestação dos serviços.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA COMPETITIVIDADE

No diapasão do exposto acima, certo é que impedir as empresas que possuem o menor preço de, efetivamente se sagrarem vencedoras do certame, por não atenderem o item 16.1.3, “b”, viola um dos princípios informadores da licitação, qual seja, o princípio da competitividade.

Como um dos princípios norteadores da licitação e positivado no **artigo 5º da Lei 14.133/21**, o princípio da competitividade visa à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, se dispondo como a própria essência do procedimento.

Nesse sentido, afirma Toshio Mukai:

“Um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou competitividade, tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar à competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto”.

Não obstante a Administração Pública tenha por objetivo a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, esta não pode impor exigências desproporcionais e desarrazoadas que comprometam o próprio objetivo da licitação, de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Cabe sobrelevar o que reza o texto do **Art. 37, Caput da C.R.F.B.:**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”

Ora, Ilustre, não há que se falar em dúvidas no que tange a necessidade de obedecer, entre outros, o princípio da legalidade, e nas sábias palavras do grande jurista Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Resta claro, que o administrador público está sempre sujeito aos mandamentos da lei, ora, assim sendo, não deve então a representante ser privada de uma eventual contratação com o Poder Público, uma vez que **INEXISTE QUALQUER VEDACÃO EXPRESSA PREVISTA EM LEI** para que o mesmo ocorra.

Ademais, o que deve nortear as contratações públicas é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, devendo cobrar do eventual contratado a entrega dos serviços nos exatos termos do contratado, sendo irrelevante se estes serão prestados através de equipamentos próprios ou por outros meios de propiciem a entrega do objeto.

A manutenção da exigência tal como lançada, viola, ainda que de modo transversal, também a economicidade, já que pode ocasionar o alijamento de empresas com potenciais de execução do objeto contratual, unicamente pelo fato de constar tal exigência do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Pelo demonstrado, resta inequívoco que, os itens abrangidos pela presente impugnação devem ser reparados/excluídos do edital, na forma acima, sob pena de violação dos princípios e normas informadores das licitações públicas.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024

NIVEA ESTEVAO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
NIVEA ESTEVAO DOS SANTOS
Dados: 2024.09.02 15:34:42
-03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

Nivea Estevão

OAB/ RJ 245.489




GENERAL
CONTRACTOR
PROCURAÇÃO

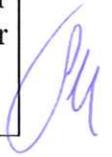
Pelo presente instrumento particular de procuração **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.509.440/0001-42, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, neste ato representada por seu administrador Luís Filipe Martinho Matos, brasileiro, solteiro, portador da carteira de habilitação nº 03869171342 e CPF: 124.256.557-43, nomeia e constitui como seus procuradores outorgados: 1) **ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade 20-46226, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.092.117-57, com endereço comercial na sede da empresa; 2) **ANDRE TEIXEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da carteira de identidade nº 01958834692, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.967.657-47, com endereço comercial na sede da empresa; 3) **ISABELLA DA COSTA GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade nº 13103257-5 expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 093.628.547-83, com endereço comercial na sede da empresa; 4) **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 871067090, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 634.530.027-68, com endereço comercial na sede da empresa; 5) **MATHEUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 23.625.261-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 138.457.657-63, com endereço comercial na sede da empresa; 6) **NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 245.489 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 178.225.447-13, com endereço comercial na sede da empresa; 7) **ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade 215.246 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 152.815.817-24, com endereço comercial na sede da empresa.

OBJETIVO & PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui o(s) OUTORGADO(S) seu(s) bastante(s) procurador(es), concedendo-lhe(s) para exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, objetivando, especificamente: Representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, CREA - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, Instituto Estadual do Ambiente – INEA – RJ, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, em Comissões de Licitações, podendo nas citadas repartições, quando for o caso, participar das licitações públicas em qualquer modalidade, e em todas as suas fases, dar lances em pregões participando destes, realizar visitas técnicas quando exigidos nos editais, tomar deliberações, assinar e interpor recursos administrativos, assinar atas, cumprir exigências, renunciar ao direito de interpor

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br





recurso, termos de recebimentos provisórios e definitivos, fazer declarações, cadastros, recadastramentos e justificativas, ter vistas, abrir e acompanhar processos administrativos em qualquer tempo, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência, poderes para assinar isoladamente documentação de habilitação e/ou pré-qualificação, credenciar representantes com os poderes aqui outorgado. O presente instrumento confere exclusivamente aos Outorgados qualificados nos itens 1, 4, 6 e 7, podendo estes assinarem individualmente, poderes para assinar contratos, ordem de serviços, medições, proposta técnica, proposta(s) de preço(s), bem como praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, o que dará por firme e valioso, para todos os fins e efeitos legais. A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
Luís Filipe Martinho Matos



General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br

**28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA GENERAL
CONTRACTOR CONSTRUTORA
LTDA.**

CNPJ/MF: 73.509.440/0001-42
NIRE: 33.2.1161850-8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. RIGHT PURPOSE BR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos nº 101, sala 202, Centro, CEP 20.051-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.571.333/0001-74, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.2.1289958-6, neste ato representada por seu administrador Sr. MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº 12.577.509-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.957.677-07, com endereço no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Engenheiro Richard nº 196, apto 1102, Grajaú, CEP 20.561-098 (a “Sócia Única” ou a “Right Purpose”).

Na qualidade de única sócia titular de 100% (cem por cento) do capital social da **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Sala 104, Bloco 04, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.509.440/0001-42, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.2.1161850-8 (a “Sociedade”).

RESOLVE celebrar esta Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

I. Mudanças na Administração: A Sócia Única resolve promover as seguintes mudanças na administração da Sociedade:

- a) Destituir o mandato da Sra. Jacira Costa Candido da Silva.
- b) Eleger, por mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, o Sr. Luís Filipe Martinho Matos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03869171342, expedida pelo Detran/ RJ, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 124.256.557-43, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, Sala 104, Bloco 04, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056 (“Luis”).
- c) Aprovar a seguinte nova redação para as Cláusulas constantes do Capítulo III do Contrato Social, a respeito da Administração da Sociedade:

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. Administrador. A Sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **LUÍS FILIPE MARTINHO MATOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03869171342, expedida pelo Detran/ RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.256.557-43, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, Sala 104, Bloco 04, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, o qual poderá utilizar a designação de Diretor ou Administrador, ao qual competirá, na forma deste Capítulo e do Capítulo IV, a representação da Sociedade e a prática de todos e quaisquer atos pertinentes à gestão da Sociedade, tendo declarado seu desimpedimento para o exercício do cargo ao qual fora eleita, na forma do §1º do artigo 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 8. Mandato. O administrador terá mandato por 2 (dois) anos, com início em 16/04/2024, podendo, contudo, ser destituída a qualquer tempo.

Cláusula 9. Remuneração. O administrador poderá fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a ser fixada por resolução da Sócia Única na forma da alínea "f" da Cláusula 14 abaixo, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 10. Representação. A Sociedade será representada ativa e passivamente, como autora ou como ré, em Juízo ou extrajudicialmente, por seu administrador, ou por 1 (um) procurador ou preposto, constituído na forma da Cláusula 11 abaixo.

Cláusula 11. Procuradores. A Sociedade poderá através de procuração ou carta de preposto assinada por seu administrador, constituir procuradores ou prepostos para representação da Sociedade em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado.

Cláusula 12. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelo administrador ou pelos procuradores da Sociedade que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

II. Consolidação. Por fim, a Sócia Única ratifica todas as demais Cláusulas do Contrato Social não modificadas expressamente neste instrumento, passando o Contrato Social a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO

Cláusula 1. Denominação. A Sociedade atuará sob a denominação de GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA. (doravante referida como a “Sociedade”).

Cláusula 2. Objeto. O objeto da Sociedade é a realização das seguintes atividades:

Item nº 1: CNAE 41.20-4-00 - Construção de edifícios; **Item nº 2:** CNAE 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras; **Item nº 3:** CNAE 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **Item nº 4:** CNAE 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; **Item nº 5:** CNAE 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; **Item nº 6:** CNAE 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; **Item nº 7:** CNAE 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água; **Item nº 8:** CNAE 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; **Item nº 9:** CNAE 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **Item nº 10:** CNAE 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; **Item nº 11:** CNAE 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; **Item nº 12:** CNAE 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **Item nº 13:** CNAE 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; **Item nº 14:** CNAE 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **Item nº 15:** CNAE 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; **Item nº 16:** CNAE 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; **Item nº 17:** CNAE 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; **Item nº 18:** CNAE 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; **Item nº 19:** CNAE 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **Item nº 20:** CNAE 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; **Item nº 21:** CNAE 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; **Item nº 22:** CNAE 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **Item nº 23:** CNAE 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; **Item nº 24:** CNAE 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **Item nº 25:** CNAE 42.22-7-02 - Obras de irrigação; **Item nº 26:** CNAE 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; **Item nº 27:** CNAE 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; **Item nº 28:** CNAE 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; **Item nº 29:** CNAE 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; **Item nº 30:** CNAE 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; **Item nº 31:** CNAE 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; **Item nº 32:** CNAE 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; **Item nº 33:** CNAE 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; **Item nº 34:** CNAE 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; **Item nº 35:** CNAE 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; **Item nº 36:** CNAE 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; **Item nº 37:** CNAE 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **Item nº 38:** CNAE 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **Item nº 39:** CNAE 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; **Item nº 40:** CNAE 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; **Item nº 41:** CNAE 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; **Item nº 42:** CNAE 43.30-4-02 -

3 / 9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1161850-8 Protocolo: 2024/00362062-3 Data do protocolo: 24/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2024 SOB O NÚMERO 00006204669 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FF61BA187FACE109B3527DBB5166AFF8E8528ADE2303CB9AD7C84A61476E370C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/12

Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; **Item nº 43:** CNAE 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; **Item nº 44:** CNAE 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; **Item nº 45:** CNAE 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; **Item nº 46:** CNAE 43.91-6-00 - Obras de fundações; **Item nº 47:** CNAE 43.99-1-01 - Administração de obras; **Item nº 48:** CNAE 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; **Item nº 49:** CNAE 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; **Item nº 50:** CNAE 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **Item nº 51:** CNAE 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; **Item nº 52:** CNAE 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; **Item nº 53:** CNAE 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; **Item nº 54:** CNAE 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; **Item nº 55:** CNAE 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **Item nº 56:** CNAE 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; **Item nº 57:** CNAE 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; **Item nº 58:** CNAE 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; **Item nº 59:** CNAE 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; **Item nº 60:** CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **Item nº 61:** CNAE 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; **Item nº 62:** CNAE 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **Item nº 63:** CNAE 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; **Item nº 64:** CNAE 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; **Item nº 65:** CNAE 52.12-5-00 - Carga e descarga; **Item nº 66:** CNAE 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; **Item nº 67:** CNAE 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos; **Item nº 68:** CNAE 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida; **Item nº 69:** CNAE 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **Item nº 70:** CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; **Item nº 71:** CNAE 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **Item nº 72:** CNAE 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; **Item nº 73:** CNAE 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura; **Item nº 74:** CNAE 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; **Item nº 75:** CNAE 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; **Item nº 76:** CNAE 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; **Item nº 77:** CNAE 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; **Item nº 78:** CNAE 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **Item nº 79:** CNAE 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **Item nº 80:** CNAE 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **Item nº 81:** CNAE 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; **Item nº 82:** CNAE 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **Item nº 83:** CNAE 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; **Item nº 84:** CNAE 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; **Item nº 85:** CNAE

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; **Item nº 86:** CNAE 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada; **Item nº 87:** CNAE 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; **Item nº 88:** CNAE 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança; **Item nº 89:** CNAE 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; **Item nº 90:** CNAE 81.12-5-00 - Condomínios prediais; **Item nº 91:** CNAE 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; **Item nº 92:** CNAE 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; **Item nº 93:** CNAE 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; **Item nº 94:** CNAE 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; **Item nº 95:** CNAE 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **Item nº 96:** CNAE 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; **Item nº 97:** CNAE 82.20-2-00 - Atividades de tele atendimento; **Item nº 98:** CNAE 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **Item nº 99:** CNAE 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; **Item nº 100:** CNAE 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; **Item nº 101:** CNAE 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; **Item nº 102:** CNAE 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; e **Item nº 103:** CNAE 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Cláusula 3. Sede e Foro. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Sala 104, Bloco 04, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante alteração do Contrato Social.

Parágrafo Único. A Sociedade possui filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pereira Lopes, nº 66, Parte, Benfica, CEP 20.920-330, a qual desempenha as seguintes atividades: **Item nº 01:** CNAE 39.00-5-00: Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos, **Item nº 02:** CNAE 81.22-2-00: Imunização e Controle de Pragas Urbanas e o **Item nº 03:** CNAE 01.61-0-03: Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita.

Cláusula 4. Prazo. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5. Capital Social. O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000.000 (quinze milhões) de quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, todas de titularidade da Right Purpose BR Ltda. (a “Sócia Única”).

Cláusula 6. Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. Administrador. A Sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **LUÍS FILIPE MARTINHO MATOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03869171342, expedida pelo Detran/ RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.256.557-43, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, Sala 104, Bloco 04, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, o qual poderá utilizar a designação de Diretor ou Administrador, ao qual competirá, na forma deste Capítulo e do Capítulo IV, a representação da Sociedade e a prática de todos e quaisquer atos pertinentes à gestão da Sociedade, tendo declarado seu desimpedimento para o exercício do cargo ao qual fora eleita, na forma do §1º do artigo 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 8. Mandato. O administrador terá mandato por 2 (dois) anos, com início em 16/04/2024, podendo, contudo, ser destituída a qualquer tempo.

Cláusula 9. Remuneração. O administrador poderá fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a ser fixada por resolução da Sócia Única na forma da alínea "F" da Cláusula 14 abaixo, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 10. Representação. A Sociedade será representada ativa e passivamente, como autora ou como ré, em Juízo ou extrajudicialmente, por seu administrador, ou por 1 (um) procurador ou preposto, constituído na forma da Cláusula 11 abaixo.

Cláusula 11. Procuradores. A Sociedade poderá através de procuração ou carta de preposto assinada por seu administrador, constituir procuradores ou prepostos para representação da Sociedade em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado.

Cláusula 12. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelo administrador ou pelos procuradores da Sociedade que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 13. Deliberações. A Sócia Única deliberará sempre que os interesses sociais exigirem, ou ao menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre a tomada de contas da administração e sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, os quais serão encaminhados à Sócia Única com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a tomada de deliberação, na forma do art. 1.078, §1º do Código Civil.

Cláusula 14. Matérias. Competirá à Sócia Única deliberar previamente sobre as matérias a seguir:

- a) Aprovar qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade, incluindo qualquer alteração ao número de quotas ou valor do capital social ou aos direitos decorrentes das quotas;
- b) Eleger qualquer pessoa para o cargo de administrador ou remover qualquer administrador;
- c) Aprovar atos de incorporação, cisão, fusão ou dissolução que envolvam a Sociedade;
- d) Transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- e) Destinação do lucro do exercício e/ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- f) Fixação da remuneração dos administradores;
- g) Permitir que a Sociedade tome qualquer medida no sentido de colocar a Sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial, ou permitir que a Sociedade solicite a nomeação de um administrador judicial sobre todos ou parte dos ativos ou do empreendimento da Sociedade;
- h) Aprovação dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício);
- i) Criar, distribuir, emitir, cancelar, comprar, recomprar ou resgatar quaisquer quotas, compartilhar ou emprestar quotas, ou outorgar ou concordar em outorgar quaisquer opções ou bônus de subscrição para a emissão de qualquer quota ou título de dívida, ou emitir quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas, ou estabelecer qualquer programa de incentivo a empregados;
- j) Permitir que a Sociedade cesse a realização das suas atividades, ou propor tal cessação, ou permitir que a Sociedade tome qualquer medida para dissolver a Sociedade, salvo se assim exigido por lei;
- k) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- l) Subscrever ou de qualquer maneira adquirir ou alienar quaisquer quotas ou ações em qualquer outra sociedade, ou adquirir ou alienar qualquer carteira de negócios;
- m) Adquirir ou alienar, total ou parcialmente, os ativos ou empreendimento de qualquer outra pessoa, alienar, total ou parcialmente, os ativos ou empreendimento da Sociedade, incluindo imóveis, ou fundir, incorporar ou propor a fusão ou a incorporação da Sociedade ou de qualquer parte de seu negócio com qualquer outra pessoa;
- n) Negociar propriedade intelectual de qualquer forma (inclusive através da aquisição ou alienação, quer por meio de cessão total, licença, ou de qualquer outra

forma), salvo se no curso normal dos negócios;

- o) Investir em negócios que não estejam contemplados no objeto social da Sociedade ou contratar ou oferecer serviços que não sejam acessórios ao objeto social da Sociedade;
- p) Fazer qualquer alteração relevante na natureza do negócio da Sociedade ou na jurisdição onde ele é gerido e controlado;
- q) Abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos comerciais;
- r) Praticar qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Sociedade;
- s) Hipotecar, gravar ou permitir a criação de, ou se sujeitar a, qualquer hipoteca ou encargo ou gravame fixo ou variável (salvo se decorrente de lei), ou outro ônus sobre todo ou parte do empreendimento, propriedade ou ativos da Sociedade;
- t) Conduzir qualquer litígio relevante para a Sociedade, salvo a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal de negócios da Sociedade, qualquer requerimento de medida cautelar ou outro requerimento ou ação (incluindo as de defesa) que seja urgentemente necessário aos interesses da Sociedade, em circunstâncias em que não seja razoável aguardar a obtenção de consentimento prévio;
- u) Incorporar, fundir, cindir, liquidar ou dissolver subsidiárias da Sociedade ou exercer direito de voto inerentes a ações ou quotas de emissão outras sociedades, sejam elas subsidiárias ou não; e
- v) Fazer quaisquer doações ou caridades.

Cláusula 15. Arquivamento. As Atas de Resolução da Sócia Única serão arquivadas perante a Junta Comercial sempre que for necessária a produção de seus efeitos perante terceiros. Caso não se configurem essas hipóteses, as Atas de Resolução da Sócia Única ficarão arquivadas na sede da Sociedade.

Cláusula 16. Alteração do Contrato Social. Sempre que as resoluções da Sócia Única importarem em modificação de qualquer Cláusula deste Contrato Social, será celebrada uma Alteração do Contrato Social refletindo as deliberações tomadas, instrumento este que será arquivado perante a Junta Comercial.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 17. Aumento do Capital Social. Uma vez totalmente integralizadas as quotas sociais, o capital social poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do Contrato Social.

Parágrafo Único. A Sócia Única poderá deliberar pela criação de quotas de diferentes classes e valores nominais, vedada apenas a supressão do direito de voto.

Cláusula 18. Redução do Capital Social. A Sócia Única poderá deliberar pela redução do capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social nas hipóteses previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 19. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, a administradora levantará Inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício que serão encaminhados à Sócia Única com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a tomada de deliberação, na forma do art. 1.078, §1º do Código Civil.

Cláusula 20. Balanços Intermediários. O administrador poderá levantar Balanços e Demonstração de Resultado intermediários a serem submetidos à Sócia Única para deliberação a respeito de distribuições de dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII

LEI DE REGÊNCIA E FORO

Cláusula 21. Lei de Regência e Foro. A Sociedade reger-se-á por este Contrato Social e pelas disposições dos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nas suas omissões, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76, conforme alterada), no que for aplicável. A Sócia Única elege o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos de pretensões jurídicas oriundos deste Contrato Social,

Assina a Sócia Única o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Sócia Única:

RIGHT PURPOSE BR LTDA.

Por: Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior (Administrador)

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JU

Data: 25/04/2024 15:19:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Administrador:



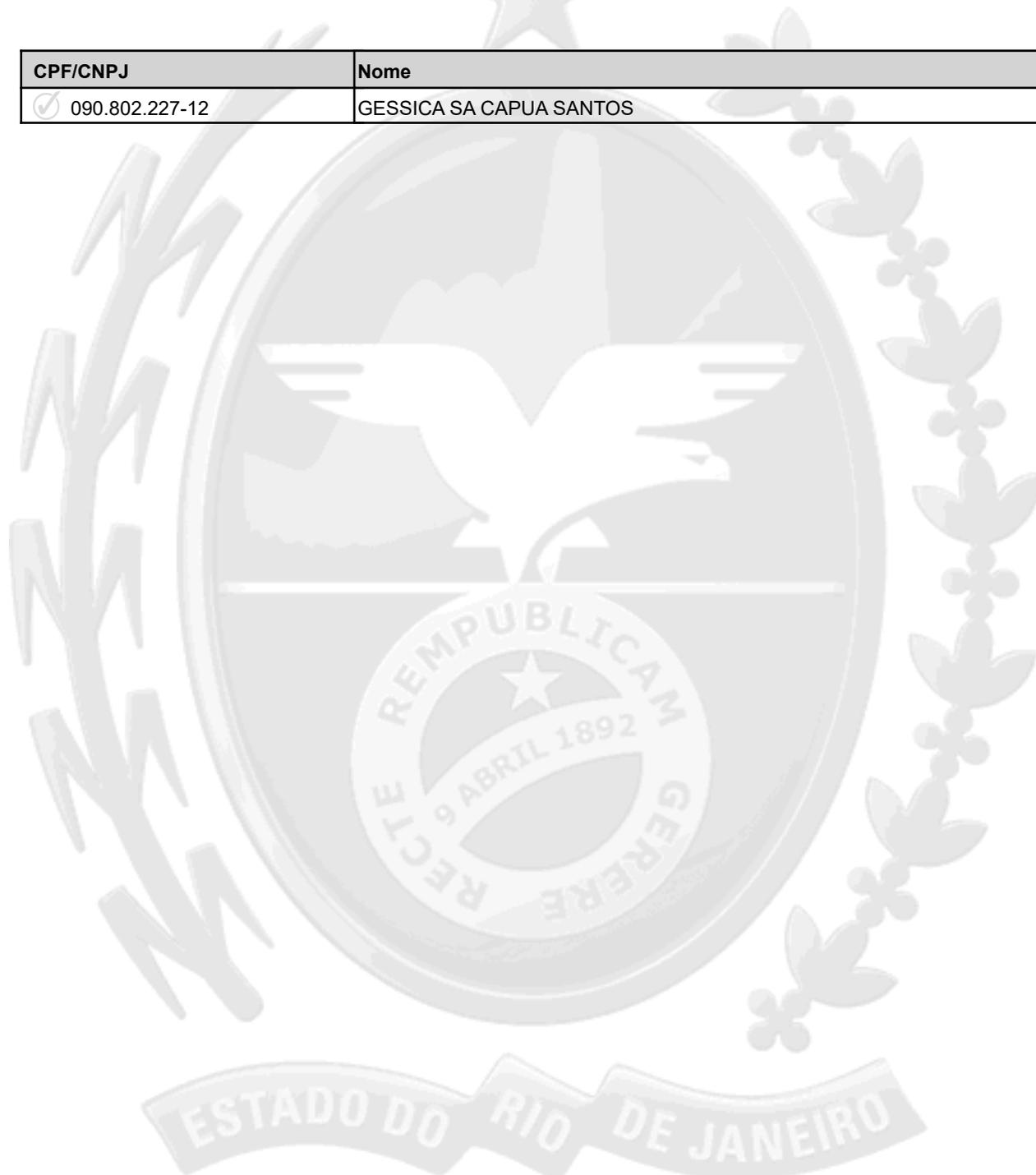
LUÍS FILIPE MARTINHO MATOS



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.2.1161850-8, PROTOCOLO 2024/00362062-3, ARQUIVADO EM 26/04/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006204669, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 090.802.227-12	GESSICA SA CAPUA SANTOS



26 de abril de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1161850-8 Protocolo: 2024/00362062-3 Data do protocolo: 24/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2024 SOB O NÚMERO 00006204669 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FF61BA187FACE109B3527DBB5166AFF8E8528ADE2303CB9AD7C84A61476E370C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

